

AVISO DE EDITAL**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 49-2024- PMJ****TIPO: Menor Preço por Item**

O Município de JUSSARA/PR torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia **11 de JULHO de 2024, às 09:00hrs**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - VIA SITE - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC - https://www.bnc.org.br (acesso identificado)**, conforme abaixo relacionado:

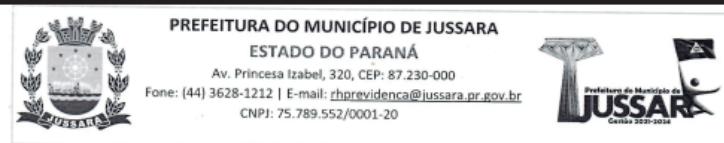
OBJETO: Futura e eventual aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado e eletrodomésticos pertencentes à administração pública municipal.

Valor Global Máximo Estimado: R\$ 414.126,94 (quatrocentos e quatorze mil, cento e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Izabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, podendo ainda ser acessado pelo site www.jussara.pr.gov.br, link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone/fax [44] 3628-1212, ou "e-mail": licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara, em 27 de junho de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO N° 6694/2024**

DISPÓS SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 6º DA E.C. 41/2003 DA CF E ARTIGO 75 DA LEI MUNICIPAL N° 1667/2018.

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Concedido a partir de 01/07/2024, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **JOÃO VARAGO**, brasileiro, casado, servidor público municipal de Jussara-PR, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.184.240-9 SES/PR, e inscrito no CPF nº 327.924.929-53, residente e domiciliado em Jussara-PR, no cargo de motorista, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e Artigo 75 da Lei Municipal nº 1667/2018.

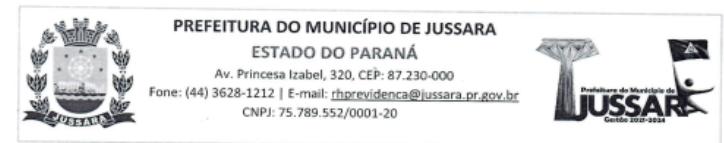
Art. 2º - Fica estipulado com proventos mensal de sua aposentadoria, o valor de R\$ 4.744,13 (quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), correspondente a 100% de sua remuneração (salário base e anuênio), conforme planilha de cálculo de proventos.

Art. 3º Os proventos de aposentadoria do servidor serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria nos termos do artigo 7º da E.C. 41/2003.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 24 de junho de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO N° 6690/2024**

DISPÓS SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º DA E.C. 47/2005 DA CF E ARTIGO 76 DA LEI MUNICIPAL N° 1667/2018.

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Concedido a partir de 01/07/2024, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **LUIZ ROBERTO RAMOS**, brasileiro, com união estável, servidor público municipal de Jussara-PR, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.302.735-2 SES/PR, e inscrito no CPF nº 571.556.409-30 residente e domiciliado em Jussara-PR, no cargo de operador de máquinas pesadas, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e Artigo 76 da Lei Municipal nº 1667/2018.

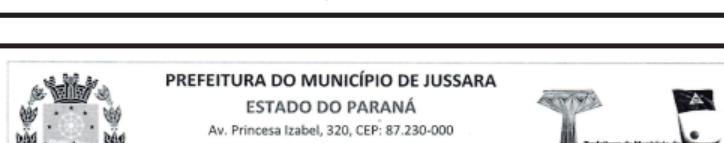
Art. 2º - Fica estipulado com proventos mensal de sua aposentadoria, o valor de R\$ 4.744,13 (quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), correspondente a 100% de sua remuneração (salário base e anuênio), conforme planilha de cálculo de proventos.

Art. 3º Os proventos de aposentadoria do servidor serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria nos termos do artigo 7º da E.C. 41/2003.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 25 de junho de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO N° 6689/2024**

DISPÓS SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 6º DA E.C. 41/2003 DA CF E ARTIGO 75 DA LEI MUNICIPAL N° 1667/2018.

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Concedido a partir de 01/11/2021, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **VANIA LUCIA PRECISO LIMA**, brasileira, casada, servidora pública municipal de Jussara-PR, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.995.862-7 SES/PR, e inscrita no CPF nº 514.191.659-68, residente e domiciliada em Cianorte-PR, no cargo de Professora, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e Artigo 75 da Lei Municipal nº 1667/2018.

Art. 2º - Fica estipulado com proventos mensal de sua aposentadoria, o valor de R\$ 5.298,44 (cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 100% de sua remuneração (salário base e anuênio), conforme planilha de cálculo de proventos.

Art. 3º Os proventos de aposentadoria da servidora serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria nos termos do artigo 7º da E.C. 41/2003.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 25 de junho de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

ESTADO DO PARANÁ

JURÍDICO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rhprevideca@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

ESTADO DO PARANÁ

JURÍDICO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: juridico@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20

REGULAMENTO GERAL FESTA DAS NAÇÕES 2024 no**Município de Jussara, estado do Paraná.**

O Prefeito do Município de Jussara dentro das suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal dispõe:

CAPÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 1º. A FESTA DAS NAÇÕES 2024 será realizada nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2024, em homenagem ao Aniversário da cidade de Jussara - 69 anos.

Art. 2º. A FESTA DAS NAÇÕES 2024 realizada pela Comissão Especial da FESTA DAS NAÇÕES 2024 sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo no Estádio Municipal Capitão Luiz Bom Peixe, localizado na Rua Ipiranga, s/n, centro, contribuirá para a promoção, desenvolvimento e fomento da cadeia produtiva cultural do Município, bem como o incentivo ao comércio local.

Art. 3º. A marca nominativa FESTA DAS NAÇÕES 2024 e seu logotipo são propriedades da Comissão Especial da FESTA DAS NAÇÕES 2024, sendo vedado o seu uso e a respectiva logomarca por terceiros, sem autorização expressa do Presidente da Comissão.

Art. 4º. O desenvolvimento das atividades executivas e administrativas relacionadas ao planejamento e programação do evento fica a encargo da Comissão Especial da FESTA DAS NAÇÕES 2024.

CAPÍTULO II
NORMAS GERAIS DO EVENTO

Art. 5º. Os comerciantes e outros participantes da FESTA DAS NAÇÕES 2024 que infringirem as normas deste Regulamento serão excluídos e retirados do Estádio Municipal Capitão Luiz Bom Peixe.

Parágrafo único. Em caso de infração ao regimento o responsável pelo setor será impedido de participar de demais eventos promovidos pelo Município de Jussara por até 03 (três) anos.

Art. 6º. Não será permitida a circulação de veículos dentro do Estádio Municipal Capitão Luiz Bom Peixe, exceto os veículos oficiais, viaturas, ambulâncias e/ou autorizados por crachá oficial emitido pela Comissão Especial da FESTA DAS NAÇÕES 2024.

Parágrafo único. Os veículos credenciados para o abastecimento dos pontos de vendas e a praça de alimentação somente poderão circular no período das 08 h às 18h.

Art. 7º. Fica autorizado a Comissão Especial da FESTA DAS NAÇÕES 2024 e ainda a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, além dos órgãos de fiscalização, o direito de acesso às áreas dos comerciantes a qualquer tempo, a fim de proceder às diligências ou visitas que entender convenientes, ficando assegurado o acompanhamento do responsável pela área ou seu representante.

Art. 8º. Não é permitido durante a realização da FESTA DAS NAÇÕES 2024 qualquer manifestação de cunho político-partidário e/ou outras manifestações dessa ordem, a fim de perturbar o bom andamento do evento, sob pena do (s) manifestante (s) ser (em) convidado (s) a se retirar (em) do Estádio Municipal Capitão Luiz Bom Peixe.

Parágrafo único. É vedada a pichação, a inscrição a tinta, a colagem ou a fixação de cartazes que caracterizem propaganda eleitoral, conforme Lei Federal nº 9.504/97.

Art. 9º. Não será cobrado ingresso para acesso ao interior do Estádio Municipal Capitão Luiz Bom Peixe para visitação pública, ficando a critério de cada indivíduo deverá levar um 01 (um) quilo de alimento.

Parágrafo único. Todos os alimentos serão doados e revertidos para instituição sem fins lucrativos.

Art. 10. Durante o período da realização da FESTA DAS NAÇÕES 2024, os horários para ingressos de pedestres e de veículos, tanto para visitação como prestação de serviços serão:

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO		
SETOR	DIA 12/07	DIA 13/07
a. PÚBLICO EM GERAL	A partir das 19 horas	A partir das 19 horas
b. ABASTECIMENTO	Das 08 horas até às 18 horas	Das 08 horas até às 18 horas
c. CARROS OFICIAIS E CREDENCIADOS	Durante todo evento	Durante todo evento

CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE E DOS FORNECEDORES

Art. 11. É proibida a venda de qualquer tipo de produto e de material com logotipo da FESTA DAS NAÇÕES 2024, sem autorização expressa da Comissão Especial da FESTA DAS NAÇÕES 2024 de Jussara/PR.

Art. 12. A demonstração e distribuição promocional ou colocação de quaisquer outros meios de propaganda como faixas, cartazes, bandeiras, banners e afins, somente será permitida dentro dos limites da área cedida pelo expositor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 137/2023-PMJ.

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Izabel, nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal, **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 007.100.699-01 e portador do RG sob nº 1.128.343-7, e de outro lado à instituição **LAR SAGRADA FAMÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 73.415.739/0001-38, com sede a Rua Denhei Kanashiro, nº 880, Jardim Aeroporto, CEP nº 86.812-600, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **MAURICIO RAWSKI DE PAULA**, inscrito no CPF sob nº 811.201.339-04, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato N° 137/2023 de 11/12/2023, identificador nº 2979 na Modalidade de Dispensa de Licitação N° 028/2023-PMJ.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE VALORES

As partes pactuam o reajuste dos valores conforme a seguir:

O item referente à **Garantia de Vaga**, o qual é pago o valor de R\$: 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais) passa a ser de **R\$: 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

O item referente à **Utilização da Vaga**, o qual é pago o valor de R\$: 1.000,00 (um mil reais) passa a ser de **R\$: 1.290,00** (um mil e duzentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA- ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de 11 de dezembro de 2023 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 27 de junho 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LAR SAGRADA FAMÍLIA
MAURICIO RAWSKI DE PAULA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Renata Rinaldi Silva
Secretaria M. de Assistência Social

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico SRF N° 45-2024-PMJ

Tramitado todas as fases do Pregão, bem como exaurido qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceituou o Art. 71, inciso IV da Lei 14.133-21, torna público a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** do objeto Futura e eventual aquisição de diversos gêneros alimentícios destinados ao preparo de merenda escolar a ser ofertada aos alunos da rede municipal de ensino, a favor das empresas:

CRFALIMENTOS LTDA EPP (48828205000196) com o lote: 129, no valor total de R\$ 49.360,00 (quarenta e nove mil e trezentos e seisenta reais).

E O GOLDIN & CIA LTDA (37100366000142) com os lotes: 1, 6, 7, 10, 12, 13, 16, 17, 21, 24, 25, 26, 28, 32, 33, 35, 37, 38, 40, 46, 49, 50, 51, 53, 55, 56, 58, 59, 61, 64, 67, 68, 70, 73, 74, 76, 77, 79, 80, 82, 84, 90, 91, 94, 95, 96, 99, 100, 101, 105, 106, 108, 110, 111, 112, 124, 126, 127, 128, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 147 no valor total de R\$ 327.635,15 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentas e trinta e cinco reais e quinze reais).

HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (55187334000108) com os lotes: 30, 31, 36, 45, 89, 103 no valor total de R\$ 31.030,00 (trinta e um mil e trinta reais).

PANIFICADORA SECHINI LTDA - ME (72472590000166) com o lote: 121, no valor total de R\$ 77.450,00 (setenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

RENAN ROMAGNOLI & CIA LTDA ME (13337974000107) com os lotes: 19, 42, 43, 44, 54, 71, 85, 86, 123, 125. No valor total de R\$ 267.744,00 (duzentos e sessenta e sete mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

RPG - COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA (54205260000122) com os lotes: 4, 29, 41, 60, 62, 65, 72, 87, 92, 93, 119, 120, 138. No valor total de R\$ 57.233,20 (cinquenta e sete mil e duzentos e trinta e três reais e vinte centavos).

SUPERMERCADO ROMERO LTDA (26087017000111) com os lotes: 2, 3, 5, 8, 9, 11, 14, 15, 18, 20, 22, 23, 27, 34, 39, 47, 48, 52, 57, 63, 66, 69, 75, 78, 81, 83, 88, 97, 98, 102, 104, 107, 109, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 122, 130, 143. No valor total de R\$ 187.269,75 (cento e oitenta e sete mil e duzentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Jussara-PR, 27 de junho de 2024.

Robson Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Doutor Gastão Vidigal N° 685, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1301 | E-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



DECRETO N° 6699/2024

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Jussara, a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo com a finalidade de acompanhar o processo de implementação do Sistema, articular políticas governamentais e elaborar estratégias conjuntas para o desenvolvimento de ações relativas à execução de medidas socioeducativas dirigidas à criança e ao adolescente, de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. A Comissão Intersetorial será constituída por um representante, titular e um suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- IV – Secretaria Estadual de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VI – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho, Emprego e Renda;
- VII – Polícia Militar do Estado do Paraná;
- VIII – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX – Conselho Municipal de Assistência Social;
- X – Conselho Tutelar.

Art. 3º. A Comissão Intersetorial poderá:

- I – constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos; e
- II – convidar profissionais de notório saber na matéria ou especialistas de outros órgãos ou entidades e da sociedade civil para prestar assessoria às suas atividades.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família responsável em realizar a articulação entre os seguimentos que compõem a Comissão, não isentando a responsabilidade das demais Secretarias Municipais de acordo com as respectivas Políticas Públicas.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersetorial.

Art. 5º. São atribuições da Comissão Intersetorial:

- I – acompanhar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e Estado;

II – discutir, propor e contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, segundo as deliberações do Plano Nacional e Estadual;

III – garantir um espaço de articulação, planejamento e acompanhamento das ações desenvolvidas no atendimento socioeducativo, dividindo as responsabilidades e promovendo a transversalidade das políticas intersetoriais no Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

IV – construir as normativas relacionadas à organização e funcionamento da Comissão;

governo e da sociedade em torno das temáticas relacionadas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

V – recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do programa;

VI – denunciar aos órgãos competentes a ocorrência de negligência no atendimento e acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

VII – contribuir para o levantamento e a consolidação das informações, subsidizando o órgão gestor municipal na operacionalização e na avaliação das ações implantadas e na implementação das políticas públicas voltadas para os adolescentes em conflito com a lei.

§ 1º. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem às funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como outras definidas na legislação municipal.

§ 2º. O Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família as funções executiva e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 6º. A participação na Comissão Intersetorial é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara, em 27 de Junho de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA:
Assinado de forma digital por
ROBISON PEDROSO DA SILVA:00710069901
Data: 2024-06-27 16:21:16-03'00'

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Doutor Gastão Vidigal N° 685, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1301 | E-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA N° 112/2024

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – Os membros e seus respectivos suplentes, para a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, do Município de Jussara-PR, conforme Decreto Municipal N° 6.699, de 27 de Junho de 2024.

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família

Titular: Tatiane Ferreira dos Santos

Suplente: Gabriela Perez Nogueira

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria de Oliveira Silva

Suplente: Rosenilda Pedroso da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Titular: Cássida Terezinha Tachini Garcia

Suplente: Silvia Maria Toloni Maranho

Representantes da Secretaria Estadual de Educação

Titular: Marcia Pereira Valentini

Suplente: Fernanda Campezzali

<b